

Rio das Ostras, 25 de junho de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 4349/2025**

**03 - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
03.01 - 09.122.0125.1.112				
OSTRASPREV - Realização de Concurso Público	0907	3.3.90.39.00 - 1.802.0000	40.000,00	
03.01 - 09.122.0125.2.150				
OSTRASPREV - Gestão de Pessoal	0943	3.3.90.92.00 - 1.802.0000		25.000,00
03.01 - 09.122.0125.2.151				
OSTRASPREV - Manutenção da Unidade	0984	3.3.90.93.00 - 1.802.0000		15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	

**DECRETO N.º 4350/2025**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 3023/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de junho de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 4350/2025**

**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.244.0102.2.852	1621	3.3.90.32.00 - 1.704.0150	3.000,00	
FMS - Benefícios Eventuais	1623	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		3.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	

**DECRETO N.º 4351/2025**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 3023/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de junho de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 4351/2025**

**02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01 - 04.126.0132.2.222	2232	3.3.90.30.00 - 1.704.0150	80.000,00	
GAB - Infraestrutura, Suporte e Sistemas	0064	3.3.90.40.00 - 1.704.0150		180.000,00
	2235	4.4.90.52.00 - 1.704.0150	100.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>180.000,00</b>	<b>180.000,00</b>	

**DECRETO N.º 4352/2025**

Regulamenta a realização de estágio curricular obrigatório para estudantes do curso de Medicina nas unidades da administração pública municipal de Rio das Ostras e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Considerando a necessidade de regulamentar os estágios não remunerados em Medicina, assegurando a qualidade da formação acadêmica e a segurança dos pacientes, adaptando as normas às especificidades locais; Considerando que o estágio supervisionado é etapa fundamental da formação médica, promovendo a aplicação prática do conhecimento teórico em ambientes reais de cuidado à saúde, conforme a Lei Federal n.º 11.788/2008, que define o estágio como ato educativo supervisionado e parte integrante do processo formativo do estudante;

Considerando que a inserção de estudantes em unidades de saúde, especialmente na atenção primária, contribui para o desenvolvimento técnico e humanístico dos futuros profissionais e fortalece a prestação de serviços à população, conforme a Lei Federal n.º 12.871/2013 (Lei do Mais Médicos) e as Diretrizes Curriculares Nacionais de Medicina;

Considerando que o estágio não remunerado, quando realizado sob responsabilidade pedagógica e supervisão qualificada, amplia o acesso da população aos serviços de saúde e promove o engajamento social dos estudantes, em consonância com os princípios da universalidade e integralidade do SUS;

Considerando a Resolução CREMERJ n.º 319/2021, que estabelece normas para a realização de atividades práticas por estudantes de Medicina, reforçando a necessidade de supervisão adequada, identificação clara do estagiário e consentimento do paciente;

Considerando que o estágio proporciona benefícios diretos à população local, ampliando a capacidade de atendimento nas unidades de saúde e promovendo maior acesso aos serviços médicos sob supervisão qualificada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a realização de estágio curricular obrigatório para estudantes do curso de Medicina, a ser desenvolvido nas unidades da administração pública municipal.

**Art. 2º** O estágio será realizado mediante convênio ou instrumento de cooperação firmado entre a Prefeitura Municipal e a instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC). §1º O estágio terá caráter exclusivamente educacional, sem vínculo empregatício ou qualquer forma de remuneração à Unidade Concedente.

§2º A instituição de ensino deverá manifestar formalmente seu interesse em participar do programa, por meio de solicitação formal à Secretaria de Gestão Pública.

**Art. 3º** Compete ao Município:

- I - disponibilizar vagas para a realização do estágio aos estudantes devidamente credenciados junto à instituição de ensino, assegurando o acesso às dependências das unidades da rede pública municipal;
- II - celebrar, juntamente com a instituição de ensino e o estudante, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), antes do início das atividades;
- III - indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área do curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - entregar, no desligamento do estagiário, o Termo de Realização do Estágio, com resumo das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho;
- V - manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 4º** Compete à Instituição de Ensino Superior (IES):

- I - designar professores orientadores qualificados para acompanhar e avaliar o estagiário em sua área de atuação;
- II - celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o estudante ou seu representante legal, quando for o caso, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, bem como ao horário e calendário escolar;
- III - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- IV - exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
- VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- VII - comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VIII - providenciar a guarda dos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) relativos aos estudantes sob sua responsabilidade.

**Art. 5º** A seleção dos estudantes para participação no estágio é de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino conveniada, que deverá indicar à Prefeitura os alunos regularmente matriculados e aptos ao estágio, conforme critérios acadêmicos definidos em seu projeto pedagógico.

**Art. 6º** Cada estudante em estágio deverá estar vinculado a orientadores acadêmicos designados pela instituição de ensino, responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas.

**Art. 7º** As atividades de estágio deverão respeitar a carga horária e os conteúdos previstos no plano pedagógico do curso, observando as normas sanitárias, éticas e administrativas da unidade onde forem executadas.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras poderá estabelecer, por regulamento próprio ou termo de cooperação, as condições de acesso às unidades, normas de conduta, procedimentos de avaliação e demais disposições operacionais necessárias à realização do estágio, desde que não contrariem a Lei Federal n.º 11.788/2008.

**Art. 9º** A realização de atividades de estágio nas unidades da administração pública municipal somente será permitida mediante formalização prévia de convênio entre o Município e a instituição de ensino superior responsável pela formação dos estudantes. §1º O número de vagas será limitado de acordo com o espaço físico e a quantidade de supervisores disponíveis, definidos pela Secretaria de Saúde.

§2º A exigência prevista neste artigo aplica-se a todos os estudantes, inclusive àqueles que possuam vínculo como servidores públicos do município de Rio das Ostras.

§3º O servidor público municipal que pretenda realizar estágio deverá cumprir todos os requisitos legais,

acadêmicos e institucionais, assegurando compatibilidade de horários com sua jornada de trabalho e sem prejuízo ao exercício de suas funções públicas.

**Art. 10.** O estudante deverá estar claramente identificado como estagiário. O paciente deverá ser informado dessa condição, garantindo o consentimento livre e esclarecido para a participação do estudante no atendimento.

**Art. 11.** A carga horária máxima do estágio será definida conforme o projeto pedagógico da IES e a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 12.** As condições específicas relativas à execução do estágio, tais como plano de atividades, carga horária detalhada, critérios de avaliação, supervisão, responsabilidades complementares, prazos e demais disposições operacionais serão estabelecidas no termo de convênio celebrado entre o Município e a instituição de ensino superior.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTRARIA Nº 0668/2025**

Autoriza Cessão de Servidor.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Processo Administrativo nº 22007/2025.

Considerando que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar nº 0066/2019 e pelo Decreto Municipal nº 3872/2023.

Considerando que a presente cessão tem por finalidade o cumprimento do Termo de Convênio, de acordo com o inciso I, artigo 113, da Lei Complementar nº 0066/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Receber, a contar de 09/06/2025 até 31/12/2028 a servidora MARIANA SANTOS SILVEIRA, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula nº 9567, oriunda da Prefeitura Municipal de Saquarema, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura de Rio das Ostras.

**Art. 2º** O ônus da cessão ficará sob a responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, por resarcimento da remuneração e demais obrigações legais, mediante reembolso, ao órgão CEDENTE.

**Art. 3º** O computo das férias da servidora cedida iniciará na mesma data da Cessão e a mesma terá direito a gozo após 12 (doze) meses de efetivo exercício no órgão CESSIONARIO.

**Art. 4º** A servidora deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração Pública – Setor de Cessão e Permuta para a retirada do Memorando de encaminhamento, munidos de original e cópia dos documentos relacionados no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0668/2025**

**DOCUMENTOS PESSOAIS**

Foto 3x4 atual  
PIS/PASEP/NIS

CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)  
Carteira de Identidade

Carteira Nacional de Habilitação

Título de Eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral  
(<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)

Certidão de Nascimento ou Casamento

Certificado de Reservista (Homem)

Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Curso Específico na Área

Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)

Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos que exigem Conselho)

Certidão Negativa de Feitos Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras, da Comarca do Município onde reside

(link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>)

e da Justiça Federal – (link: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>)

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>)

Declaração de Imposto de Renda

Dados Bancários Itaú

Certidão de Dependentes

CPF de Dependentes

**DOCUMENTOS FUNCIONAIS**

Cópia do Estatuto do Servidor

Declaração (original) informando ser Servidor Efetivo, com a data de admissão e carga horária de trabalho, assinatura, cargo, matrícula e carimbo do emissor

Cópia da Publicação da Portaria da Cessão órgão de origem

Certidão de Vencimentos com as devidas discriminações das parcelas remuneratórias, juntamente com as respectivas Leis, inserindo tão somente as verbas, que o servidor cedido faz jus, bem como o CNPJ, o percentual das partes servidor e patronal, o Banco com o respectivo nº(s) de Agência e Conta Corrente para efetuações de repasses.

**PORTRARIA Nº 0669/2025**

Concede Aposentadoria.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra de transição, com redação anterior à E.C. nº 103/2019 e do art. 22 da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a contar da data da publicação, à servidora CRISTINA MARIA DE ALBUQUERQUE MELLO AMORA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 2102-4, com lotação na PGM, conforme Processo Administrativo nº 10083/2025.

**Art. 2º** Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTRARIA Nº 0670/2025**

Concede Aposentadoria.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b" da CRFB, com redação dada anterior à E.C. nº 103/2019, c/c art. 13 da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, a contar da data da publicação, à servidora RAQUEL MARIA FRANCO DIAS LEITE MENDES, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 8517-0, com lotação na SEMEDE, conforme Processo Administrativo nº 61549/2024.

**Art. 2º** Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTRARIA Nº 0671/2025**

Concede Aposentadoria.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b" da CRFB, com redação dada anterior à E.C. nº 103/2019, c/c art. 13 da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, a contar da data da publicação, à servidora MARIENE MARINHO NOGUEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 8757-2, com lotação na SEMUSA, conforme Processo Administrativo nº 11283/2025.

**Art. 2º** Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTRARIA Nº 0672/2025**

Concede Aposentadoria.